LEI MUNICIPAL Nº 349/98, DE 30 DE JUNHO DE 1.998

ESTABELECE PONTO DE ÔNIBUS NO LOCAL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido um Ponto de Ônibus no local em frente ao Bar Amarelinho.

Art. 2º - Fica estabelecido a colocação de placa de sinalização no referido local.

Parágrafo Único - Somente será permitido a parada de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 30 de junho de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal